

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 03/2025

PARA A CELEBRAÇÃO

DO ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS E

EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA COMBATE A

INCÊNDIOS



CADERNO DE ENCARGOS

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO

ALGARVE – CC-AMAL

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPITULO I - Informações Gerais	4
Artigo 1.º - Definições.....	4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos.....	5
Artigo 3.º - Objeto.....	5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais	5
Artigo 5.º - Prazo de vigência	5
CAPITULO II - Obrigações Entidades Intervenientes.....	6
Secção I - Entidades Cocontratantes	6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes	6
Artigo 7.º - Sigilo e confidencialidade	7
Artigo 8.º - Direitos de propriedade intelectual	7
Secção II - Entidades Adquirentes e CC-AMAL	7
Artigo 9.º - Obrigações das entidades adquirentes	7
Artigo 10.º - Obrigações da CC-AMAL	8
Artigo 11.º - Alterações ao Acordo quadro	8
Artigo 12.º - Alterações ao contrato de Aquisição de veículos	8
Artigo 13.º - Preço Contratual.....	8
Capítulo III - Penalidades Contratuais	9
Artigo 14.º - Penalidades contratuais	9
Artigo 15.º - Execução da caução	9
Artigo 16.º - Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 17.º - Suspensão do Acordo quadro	10
Artigo 18.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo quadro	10
Artigo 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes	11
CAPITULO IV - Disposições Finais	12
Artigo 20.º - Resolução de litígios	12
Artigo 21.º - Prazos e regras de contagem.....	12
Artigo 22.º - Notificações	12
Artigo 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Artigo 24.º - Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Artigo 25.º - Objeto da aquisição.....	13
Artigo 26.º - Outros requisitos	13
Artigo 27.º - Revisão dos níveis de serviço	13
Artigo 28.º - Emissão de Relatórios de Faturação.....	13
Artigo 29.º - Preços de aquisição e prestação de serviço	14
Artigo 30.º - Remuneração da CC-AMAL	14
PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	14
Artigo 31.º - Aquisição de Veículos	14
Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo quadro.....	14
Artigo 33.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo quadro	15
Artigo 34.º - Despesas	15

Artigo 35.º - Aplicação subsidiária.....	15
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos	15

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a)** Acordo quadro – Contrato escrito celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e os fornecedores selecionados (doravante designados por cocontratantes) que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios por essas entidades às entidades adquirentes;
- b)** CC-AMAL - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da CIM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 4 de 5 de janeiro de 2023;
- c)** Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d)** CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- e)** Cocontratante – Adjudicatários do acordo quadro para aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios;
- f)** Contratos de aquisição – Contratos de aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade cocontratante, nos termos do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;
- g)** Conselho Intermunicipal – Órgão de direção da AMAL;
- h)** Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;
- i)** Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- j)** Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro serão as entidades adquirentes;
- k)** Gestor de Contrato – Responsável nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- l)** Horas úteis – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias uteis;
- m)** Indicador de desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do fornecedor;
- n)** Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade fornecedora se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente;
- o)** Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela AMAL no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios novos, e dos respetivos equipamentos associados, a serem contratadas pela AMAL para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as corporações de bombeiros, e freguesias localizadas nos municípios que compõem a AMAL, ou outras, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL, divulgada no sítio da internet da CC-AMAL.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo quadro para aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios e demais serviços associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Florestais (VLCI-F);
 - b) Lote 2 – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Rurais (VLCI-R);
 - c) Lote 3 – Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI);
 - d) Lote 4 – Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF).

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMAL;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se

automaticamente renovado por um período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovação, é de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPITULO II - Obrigações Entidades Intervenientes

Secção I - Entidades Cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo quadro, **a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente**, para o lote ou lotes para os quais foi selecionado, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Celebrar contratos de compra-venda de veículos com as entidades adquirentes;
 - c) Facultar os veículos propostos às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, na área reservada ao cocontratante, no portal da central de compras em www.centraldecompras.amal.pt, bem como entregá-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
 - j) Submeter/enviar os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.amal.pt>, ou enviar por e-mail para o endereço geral@amal.pt;
 - k) Remunerar a AMAL nos termos fixados no presente caderno de encargos;
 - l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

Artigo 7.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades Adquirentes e CC-AMAL

Artigo 9.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de aquisição de veículos com os cocontratantes, sempre que considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo quadro e com os níveis de serviço definidos nos ajustes diretos;
 - b) Nos referidos ajustes diretos as entidades adquirentes deverão dimensionar e especificar as suas necessidades e, caso optem por requisitos inferiores ao definido em sede de acordo quadro, deverão fazer referência às mesmas;
 - c) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização, e;
 - e) Facultar toda a informação relativa ao fornecimento efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela AMAL, até 15 (quinze) dias úteis após a sua solicitação;
 - f) As demais obrigações previstas no Anexo A.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: <http://centraldecompras.amal.pt>, ou enviar por e-mail para o endereço geral@amal.pt.

Artigo 10.º - Obrigações da AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição veículos;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade dos fornecimentos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução dos fornecimentos compreendidos no objeto dos contratos de aquisição de veículos.

Artigo 11.º - Alterações ao Acordo quadro

- 1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de veículos, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.
- 2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo quadro, não podendo, no entanto, substituir veículos, equipamentos ou características técnicas que não decorram de imposições legais.
- 3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com veículos e/ou equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela AMAL ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo quadro.
- 5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 12.º - Alterações ao contrato de aquisição de veículos

- 1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços e outras condições acordadas com a entidade adquirente, salvas as exceções previstas nos números 2 e 3 da presente cláusula.
- 2. Só são permitidas alterações aos preços se estas resultarem de disposição legal e, neste caso, com consentimento das entidades adquirentes.
- 3. As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às entidades adquirentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Artigo 13.º - Preço Contratual

- 1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço de aquisição de veículos e respetivos equipamentos que lhes sejam fornecidos, não podendo as adjudicatárias, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do presente acordo quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades Contratuais

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento da submissão dos relatórios previstos no n.º 1 do Artigo 28.º, ou caso se verifiquem que os valores comunicados são inferiores aos efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos veículos e equipamentos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos veículos e equipamentos se encontra cumprido na data da entrega da sua totalidade, desde que se encontrem de acordo com as condições acordadas.
8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º, resolver o contrato.

Artigo 15.º - Execução da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo.

2. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
3. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

Artigo 16.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte a justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 17.º - Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 18.º - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do acordo quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com

- a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- d)** Falsas declarações;
 - e)** Não apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 28.º do presente caderno de encargos;
 - f)** Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 30.º do presente caderno de encargos;
 - g)** Incumprimento da obrigação de manutenção atualizada dos documentos de habilitação no portal da CC-AMAL em: <http://centraldecompras.amal.pt/>;
 - h)** A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 19.º do presente caderno de encargos;
 - i)** A verificação de incumprimento gravoso relativo aos veículos e/ou equipamentos fornecidos;
 - j)** Recusa de fornecimento a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - k)** Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, condicionada ou com custos indiretos e/ou futuros, sem fundamentação atendível nos termos das regras do presente acordo quadro;
 - l)** Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo quadro;
 - m)** Fornecimento de outros veículos e/ou equipamentos não previstos no acordo quadro.
- 3.** O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
 - 4.** A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as encomendas das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
 - 5.** A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 14.º do presente caderno de encargos.
 - 6.** Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
 - 7.** O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
 - 8.** Para efeitos do disposto nas alíneas d), g), i) e j) do n.º 2 do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

Artigo 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular nos Anexo A, e nos contratos de aquisição;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do prestador, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

CAPITULO IV - Disposições Finais

Artigo 20.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro,

desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios de faturação e do pagamento da remuneração à AMAL previstos no presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25.º - Objeto da aquisição

1. A aquisição de veículos e equipamentos operacionais para combate a incêndios previstos no presente acordo quadro, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.
2. A entidade adjudicatária deverá fornecer os veículos e restantes equipamentos cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexo A, e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º - Outros requisitos

1. Os veículos devem ser entregues em estado novo, sem prejuízo da presença de quilómetros percorridos necessários desde o local de produção até ao local de entrega.
2. São da responsabilidade da adjudicante todos os impostos e taxas e que resultem da legislação.

Artigo 27.º - Revisão dos níveis de serviço

Os níveis de serviço podem ser revistos mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 28.º - Emissão de Relatórios de Faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-AMAL, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-AMAL, em <http://centraldecompras.amal.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores, ou enviados para o

endereço eletrónico geral@amal.pt.

6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos veículos e equipamentos fornecidos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 29.º - Preços de aquisição e prestação de serviço

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes.
2. Os valores a apresentar incluem todas as despesas de transporte, averbamento e legalização.
3. Os valores a apresentar pelas entidades cocontratantes incluem IVA.

Artigo 30.º - Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 2 % sobre o total faturado às entidades adquirentes, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 31.º - Aquisição de Veículos

1. A aquisição de veículos e respetivos equipamentos pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada através de convite enviado ao cocontratante, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As entidades adquirentes podem concretizar, desenvolver ou complementar o previsto no acordo quadro em virtude das particularidades e necessidades cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
3. As entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 7 (sete) dias e deverão definir as especificações técnicas dos veículos e equipamentos.
4. Os ajustes diretos ao abrigo do acordo quadro, poderão ser efetuadas pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
5. Nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro, não são possíveis propostas variantes.
6. As entidades adquirentes podem, ainda, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no presente procedimento de formação do acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas e/ou alterações legais.

Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro

Uma vez que o convite é dirigido a uma única entidade a adjudicação consiste na aceitação da única proposta apresentada, desde que cumpra com os requisitos técnicos incluídos no convite.

Artigo 33.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviço definidos no Anexo A do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.

3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 34.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 35.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações Técnicas dos Veículos e equipamentos.